

Gabinete de Proteção Civil e Técnico Florestal

EDITAL N.º 112/2024

And the second

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz publico que, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, de acordo com o previsto no artigo 49.º, devem os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos:

- 1. confinantes a edificios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no n.º 5 do artigo 49.º, do referido diploma proceder à gestão de combustível, numa faixa de largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edificio, caso esta faixa abranja territórios florestais e, numa faixa de largura não inferior a 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edificio, caso esta faixa abranja territórios agrícolas;
- 2. na envolvente das áreas edificadas¹, quando confinante com territórios florestais, assegurar a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100 m a partir da interface de áreas edificadas.

Nos termos do n.º 7 do Artigo 79º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, até à publicação do regulamento previsto no n.º 3 do artigo 78º, mantêm-se em vigor os critérios para a gestão de combustível no âmbito da rede secundária de gestão de combustível, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual ([leia-se previsto no Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro]) que se reproduzem, na íntegra, no Anexo I ao presente Edital e, que dele faz parte.

O prazo de execução desses trabalhos é, até <u>30 de abril de 2024</u>, nos termos do n.º 3, art.º 15º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, salvo disposições em contrário, decorrentes da publicação do Despacho referido no n.º 12 do artigo 49 do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Nos termos do n° 4 do artigo 79 do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, relativas aos deveres de gestão de combustível na rede secundárias das faixas definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, pelo que, no Anexo II do presente Edital e, que dele faz parte integrante, apresenta-se o Mapa das faixas exteriores, de largura 100 metros, de proteção aos aglomerados populacionais onde os proprietários, desses terrenos, são obrigados a proceder à limpeza da vegetação, conforme critérios descritos no Anexo I do presente Edital.

O Mapa de Faixas de Gestão de Combustível do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios poderá igualmente ser consultado no site municipal no seguinte endereço: http://smiga.cm-aveiro.pt/Viewer.aspx?servicename=pdm.



Gabinete de Proteção Civil e Técnico Florestal

O não cumprimento do descrito no ponto 1 do presente Edital constitui contraordenação punível com coimas de 150 € a 1500 €, quando praticada por pessoa singular ou 500 € a 5000 € no caso de pessoas coletivas, e, o não cumprimento do descrito no ponto 2 do presente edital constitui contraordenação punível com coimas de 500 € a 5000 €, quando praticada por pessoa singular ou de 2500 € a 25000 € no caso de pessoas coletivas, nos termos do n.º 2 do art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo, bem como na página eletrónica oficial do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt.

Aveiro, 03 de abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

(José Agostinho Ribau Esteves, Eng.º)



CERTIDÃO

<u>Elisabete Pontes Lopes Resende</u> funcionária desta Câmara Municipal de Aveiro:

CERTIFICO que afixei hoje, no Gabinete de Atendimento Integrado, <u>1(um)</u> exemplar do <u>Edital</u> que antecede, o qual é composto por 2 páginas e 2 Anexos compostos por 5 páginas.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autêntico com o selo branco em uso nesta Entidade.

Aveiro, 04 de abril de 2024 A Assistente técnica,

Elisabet Apende



Gabinete de Proteção Civil e Técnico Florestal



ANEXO I

(Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro)

Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível

- "I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis envolventes aos edificios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam -se os seguintes critérios:
- a). No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b). No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c). No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d). No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.
- II. No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do n.º I, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.
- III. Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edificios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:
- 1 As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edificio.
- 2 Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.
- 3 Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício
- 4 Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.
- IV. No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edificios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.
- V. A aplicação dos critérios estabelecidos nos pontos anteriores pode ser excecionada mediante pedido apresentado pela entidade responsável pela gestão de combustível, quando da aplicação dos mesmos possa resultar um risco significativo e fundamentado para a estabilidade dos solos e taludes de vias rodo ou ferroviárias, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das infraestruturas."



Gabinete de Proteção Civil e Técnico Florestal

ANEXO II

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS – AVEIRO



¹Áreas edificadas – de acordo com b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n. º82/2021, de 13/10 é o conjunto de edificios contiguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, em solo rústico ou urbano, delimitados por uma linha poligonal fechada, encerrando a menor área possível, que englobe cada conjunto de edificios, a qual corresponde à interface de áreas edificadas;



Gabinete de Proteção Civil e Técnico Florestal

ANEXO II

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS – AVEIRO





Gabinete de Proteção Civil e Técnico Florestal

ANEXO II

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS – AVEIRO



¹Áreas edificadas – de acordo com b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n. º82/2021, de 13/10 é o conjunto de edificios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, em solo rústico ou urbano, delimitados por uma linha poligonal fechada, encerrando a menor área possível, que englobe cada conjunto de edificios, a qual corresponde à interface de áreas edificadas;



Gabinete de Proteção Civil e Técnico Florestal

ANEXO II

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS - AVEIRO



¹Áreas edificadas – de acordo com b) do artigo 3,º do Decreto-Lei n. º82/2021, de 13/10 é o conjunto de edificios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, em solo rústico ou urbano, delimitados por uma linha poligonal fechada, encerrando a menor área possível, que englobe cada conjunto de edificios, a qual corresponde à interface de áreas edificadas;